



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 46/CSMPM, DE 11 DE ABRIL DE 2005

*Estabelece normas para a distribuição dos feitos
no 2º Grau do Ministério Público Militar*

Art. 1º Todos os feitos recebidos na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, com exceção dos inseridos na atribuição privativa do Procurador-Geral, serão distribuídos aos Membros que estiverem oficiando junto ao Superior Tribunal Militar para a emissão de pronunciamento do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Os feitos recebidos no período de recesso ou férias forenses ficarão acautelados no Departamento de Documentação Jurídica, sendo distribuídos no dia imediato ao seu término ou, a qualquer momento, quando estiverem em efetivo exercício setenta por cento dos Membros de 2º Grau.

Art. 2º Os feitos recebidos serão registrados, imediatamente, no Sistema de Informação de Registro e Acompanhamento Processual da Procuradoria-Geral e classificados em:

- I – Feitos de forma ordinária com fixação de prazo;
- II – Feitos de forma especial com fixação de prazo;
- III – Feitos de forma ordinária sem fixação de prazo;
- IV – Feitos de forma especial sem fixação de prazo.

§ 1º O detalhamento, por espécie, dos Feitos de Forma Ordinária (FO) e de Forma Especial (FE), encontra-se estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Cabe ao Departamento de Documentação Jurídica o registro dos feitos no Sistema de Informação de Registro e Acompanhamento Processual da Procuradoria-Geral.

Art. 3º A distribuição, realizada por meio eletrônico, será procedida pelo Procurador-Geral, acompanhado pelo Diretor do Departamento de Documentação Jurídica, em audiência pública, observando-se os seguintes princípios:

- I – Distribuição, por sorteio, obedecendo à ordem de chegada dos feitos na Procuradoria-Geral;
- II – Equidade quantitativa e qualitativa de distribuição de feitos entre os Membros, segundo cada agrupamento decorrente da classificação estabelecida no artigo anterior;
- III – Distribuição por vinculação, nas hipóteses previstas no artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º Cada Membro concorrerá à distribuição nos quatro agrupamentos estabelecidos no artigo anterior, ficando excluído, em cada agrupamento, das distribuições subseqüentes até que todos hajam recebido.

§ 2º O Departamento de Documentação Jurídica terá prazo de quarenta e oito horas, a partir do registro do feito, para colocá-lo em mesa para competente distribuição.

§ 3º Procedida a distribuição, o Departamento de Documentação Jurídica, comunicará imediatamente ao Membro a quem couber o feito distribuído, podendo ser utilizada, inclusive, a comunicação por meio eletrônico.

§ 4º O Departamento de Documentação Jurídica somente procederá à entrega dos autos ao membro designado ou, excepcionalmente, a funcionário expressa e formalmente autorizado, mediante aposição de assinatura em folha de carga específica, nas dependências da PGJM.

Art. 4º O Subprocurador-Geral da Justiça Militar ficará vinculado ao processo em que houver se manifestado anteriormente, ficando responsável para elaborar novo parecer, interpor ou responder os recursos pertinentes.

§ 1º Nos casos de interposição ou resposta a Recursos, os prazos de intimação serão imediatos.

§ 2º Ocorrendo o retorno dos autos, nos quais se pronunciaram mais de um Membro, a vinculação dar-se-á em relação ao primeiro, seguindo-se os demais, na ordem de manifestação, em caso de impedimento.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou afastamento de todos os Membros vinculados ao feito ou recurso, aplicar-se-á a regra estabelecida no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Não concorrerão à distribuição:

I – O Procurador-Geral da Justiça Militar;

II – O Corregedor-Geral do MPM;

III – O Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar nos feitos com fixação de prazo;

IV – Os Membros titulares da CCR e os suplentes, no exercício da titularidade, nos feitos sem fixação de prazo;

V – Os Subprocuradores-Gerais, nos feitos cujo prazo para parecer seja igual ou superior ao prazo de início do gozo de férias, licença ou qualquer afastamento;

VI – Os Subprocuradores-Gerais, nos quinze dias que antecedem o início do gozo de licença ou afastamento superior a trinta dias, nos feitos sem fixação de prazo.

§ 1º O Membro em processo de aposentadoria por implemento de idade ficará excluído da distribuição, a requerimento seu, durante os trinta dias que antecederem o afastamento. Aplica-se a mesma regra àqueles que requererem aposentadoria, suspendendo-se a distribuição a partir da apresentação do requerimento e pelo prazo máximo de trinta dias. Se ocorrer desistência do pedido, proceder-se-á à compensação.

§ 2º Havendo suspeição ou impedimento legal evidente, o Membro suspeito ou impedido não participará da distribuição do feito.

§ 3º Não serão compensadas as distribuições que deixarem de ser feitas ao Vice-Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral quando no exercício dos cargos de Procurador-Geral, Corregedor-Geral do MPM ou Membro titular da CCR/MPM.

Art. 6º Serão redistribuídos, observando-se as mesmas regras estabelecidas no art. 3º desta

Resolução, mediante posterior compensação, os feitos devolvidos pelo Membro oficiante, em razão de Declaração de impedimento ou Suspeição, obedecendo ao seguinte:

§ 1º As declarações mencionadas no *caput* deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Procurador-Geral, podendo o Membro declarante fazê-lo em caráter sigiloso, em se tratando de suspeição de natureza íntima.

§ 2º As Declarações de Impedimento ou Suspeição, a propiciar a restituição e redistribuição do feito, deverão ser devidamente fundamentadas e elaboradas, preferentemente, no prazo correspondente à metade do estabelecido para emissão de parecer e em dez dias úteis nos feitos em que não haja fixação de prazo para parecer.

Art. 7º Durante os períodos de recesso e férias forenses, o Procurador-Geral designará, com prazo razoável, membros em regime de plantão para pronunciamento, mediante posterior compensação, nos feitos em que não houver suspensão de prazo.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, os servidores do Departamento de Documentação Jurídica terão prazo de quarenta e oito horas para a prática dos procedimentos cabíveis.

Art. 9º O Departamento de Documentação Jurídica elaborará mapas mensais estatísticos, demonstrativos da distribuição dos feitos, providenciando suas publicações em Boletim de Serviço.

Art. 10 Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 11 Fica revogada a Resolução n.º 37/CSMPM, de 29 de agosto de 2001.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor trinta dias a contar de sua publicação.

Dra. Maria Ester Henriques Tavares
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente do CSMPM

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Nelson Luiz Arruda Senra
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Pérciles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Adriana Lorandi
Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

**Tabela de Classificação dos Feitos recebidos na Procuradoria-Geral da Justiça Militar:
Forma Ordinária (FO) e Forma Especial (FE)**

Processos Judiciais:

Espécie	Forma
a) Ação Penal Originária	FO
b) Agravo	FO
c) Agravo de Instrumento	FO
d) Apelação	FO/FE
e) Arguição de Suspeição e/ou Impedimento	FO
f) Conflito de Competência e de Atribuições	FO
g) Correção Parcial	FO/FE
h) Desaforamento	FO
i) Embargos	FO/FE
j) Habeas Corpus	FO
k) Habeas Data	FO
l) Inquérito Policial Militar ou Representação Criminal	FO/FE
m) Mandado de Segurança	FO
n) Petição	FO
o) Recurso Extraordinário	FO
p) Recurso em Sentido Estrito	FO/FE
q) Recurso Ordinário	FO
r) Reclamação	FO
s) Representação p/ Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para como o Oficialato	FO
t) Restauração de Autos	FO
u) Revisão Criminal	FO/FE

Processo oriundo de Conselho de Justificação:

Espécie	Forma
a) Conselho de Justificação	FO

Processos de Natureza Administrativa:

Espécie	Forma
a) Questão Administrativa	FO
b) Representação no Interesse da Justiça	FO
c) Representação contra Magistrado	FO
d) Verificação de Invalidez do Magistrado	FO
e) Sindicância	FO
f) Processo Disciplinar	FO
g) Recurso Disciplinar	FO
h) Representação para Substituição de Juiz-Militar	FO